



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 01/2023**  
**Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 01/2023 SRP**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de 2023, o Estado de Pernambuco, por intermédio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, situado à Rua Conselheiro Portela, nº 203, Espinheiro, Recife/PE – CEP 52.020-185 – inscrito no CNPJ sob o nº 09.790.999/0001-94, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, Conselheiro MAURÍCIO JOSÉ DE MATOS E SILVA, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 01/2023**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto nº. 7.892/13; da Lei Complementar Federal nº. 123/06; no que couber, e da Lei nº. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2023**, conforme Termo de Referência, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no Edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Registro de Preço para aquisição de COPO DESCARTÁVEL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas para o atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme especificações constantes no **ANEXO I** (Termo de Referência) deste Edital

**1.2.** A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição, sob demanda, de COPOS DESCARTÁVEIS, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I**.

**1.3.** O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CREMEPE.

**1.4.** O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

**1.5.** O prazo de entrega será de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**1.6. ATENÇÃO:** Entregar o objeto licitado no Setor de Almoxarifado do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, sediado na Rua Conselheiro Portela, 203, Recife/PE, CEP 52.020-185, para os gestores indicados na Ata de Registro de Preços, em dias úteis, das 09 às 16 horas.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**Itens do Edital nº 01/2023 - SRP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Copo Descartável, 180ml, transparente, polipropileno, Abnt/Nbr 14.865.	Unidade	30	R\$ 118,79	R\$ 3.563,70

**Dados da empresa vencedora:**

<b>Empresa: J &amp; E COMÉRCIO DE PRODUTOS</b>	
<b>CNPJ: 36.277.684/0001-10</b>	<b>TELEFONE: (81) 985366150 – 97113-7637</b>
<b>EMAIL: jeconsulitacao@gmail.com</b>	
<b>ENDEREÇO: Rua José Manoel de Luna, 340, Alto Santo Antônio – Camaragibe/PE – CEP 54.766-112</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Josefa Maria dos Santos Campelo</b>	
<b>RG: 1.215.843 – SDS/PE</b>	<b>CPF: 180.069.904-25</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1 – No quadro acima são apresentados os quantitativos estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, mediante solicitação de material.

2.2 – O CREMEPE convocará através de e-mail a empresa registrada, **para num prazo de 24 horas**, confirmar o recebimento e DETERMINAR o prazo de entrega do material solicitado, sob pena de decair o direito da prestação de serviço, sem prejuízos das sanções legais prevista.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, em conformidade ao Anexo III do Edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL.**

4.1 Para cada pedido será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo setor de Almoxarifado, o qual deverá ser entregue num **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** a partir da entrega do aviso, que deverá ser confirmada em **até 24 horas a contar do envio**.

4.2 Entregar o objeto contratado no setor de almoxarifado do Conselho Regional de Medicina, sediado no Cons.º Portela, nº 203, Espinheiro, Recife-PE – CEP 52.020-185 – para os gestores indicados nesta Ata de Preços, em dias úteis, das 09 às 16 horas.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**5.1** De acordo com os Artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da forma como se segue:

**5.1.1** Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;

**5.1.2** Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.**

**5.2** A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

**5.3** O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

**5.4** Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

**5.5** Os objetos do Termo de Referência serão recusados:

**5.5.1** Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes do Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA;

**5.5.2** Quando apresentar qualquer irregularidade durante os testes de conformidade e verificação.

**5.6** Ocorrendo à recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, com o mesmo prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.

**5.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

**5.8** Os bens poderão ser rejeitados, nos termos do Art. 76 da Lei n. 8.666/93, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação, devendo ser **substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada,** às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**5.9** *Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, úteis contados do recebimento provisório*, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**6.1.1** A pedido, quando:

**6.1.1.1** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**6.1.1.2** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do material.

**6.1.2** Por iniciativa do CREMEPE, quando:

**6.1.2.1** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.2.2** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**6.1.3** Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

**6.1.3.1** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**6.1.3.2** Não entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.3** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**6.1.4** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei 10.520 de 2002;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**6.1.6** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.1.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

**6.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CREMEPE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**6.3** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**6.3.1** Por decurso do prazo de vigência;

**6.3.2** Quando não restarem fornecedores registrados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.cremepe.org.br](http://www.cremepe.org.br) e terá o extrato publicado no Diário Oficial da Imprensa Nacional.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REGENCIADOR**

**8.1** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**8.2** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**8.3** Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**8.4** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado de licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º do Art. 6º do Decreto 8.250/14;

**8.5** Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**8.6** Realizar procedimento licitatório;

**8.7** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

**8.8** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**8.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

**8.11** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**8.12** A Ata de Registro de Preços, será disponibilizada no portal de compras do governo.

**8.13.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

**8.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material caso esteja em desacordo com as respectivas especificações.

**8.15.** Solicitar a substituição do material, caso não atenda as especificações, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**8.16.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**8.17.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**8.18.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**8.19.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.20** Efetuar o pagamento do produto adquirido nas condições estabelecidas no contrato.

**8.21** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.22** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.23** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.24** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.25** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 9.1 São obrigações do fornecedor:

**9.1.1** Assinar a Ata de Registro, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

**9.1.2** Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços.

**9.1.3** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**9.1.4** Cumprir fielmente as obrigações definidas do edital e o Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas.

**9.1.5** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da licitante vencedora.

**9.1.6** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.

### 9.2 Cabe também ao fornecedor registrado:

**9.2.1** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observados os requisitos e observados as normas constantes do edital.

**9.2.2** Atender durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.

**9.2.3** O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a (6) seis meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos.

**9.2.5** Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**9.2.6** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade segundo as exigências legais.

**9.2.7** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**9.2.8** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.

**9.2.9** Indicar formalmente, preposto quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços, aceito pelo CREMEPE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos nesta Ata de Registro de Preço.

**9.3.** Fornecer o material em conformidade à proposta de preço e Termo de Referência

**9.4.** Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização nos prazos previamente estabelecido para a execução do contrato.

**9.5.** Designar uma pessoa responsável que esteja a par de todo o andamento da Ata.

**9.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

**9.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

**9.8** Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do objeto desta Ata.

**9.9** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades.

**9.10** Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**9.11** Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado.

**9.12** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.13** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**9.14** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**9.15** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.16** Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.17** Apresentar, em observância às disposições do inciso I § 5º, do Art. 34, da IN/SLT I/MP nº 02/2008, a Nota Fiscal/Fatura do serviço;

**9.18** Arcar com despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, transporte de carga/descarga, para entrega do objeto, bem como custos com embalagens e encaixotamento para guarnição dos itens durante a entrega e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução da presente Ata, serão feitos por meios da funcionária **Sandra Sampaio de Alencar**, responsável pelo Setor de Compras e Almoxarifado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 20 do Decreto 3.555/2000.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**12.1** O CREMEPE convocará formalmente o fornecedor vencedor do item, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preço.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**13.1** O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses, computados neste as eventuais prorrogações, e vigorará a partir da sua assinatura, e os preços registrados serão publicados no Diário Oficial da União.

**13.2** Em caráter excepcional, devidamente justificado e comprovado, mediante autorização da autoridade superior, será admitida a prorrogação da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Artigo 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quando a Proposta continuar sendo mais vantajosa para a Administração.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja.

**14.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo como base o que dispõe a lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado.

Recife, 23 de janeiro de 2023.

---

**Conselho Regional de Medicina de Pernambuco**  
Órgão Gerenciador

---

**J & E COMÉRCIO DE PRODUTOS**  
Fornecedor Registrado

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF/MF N°

---

Nome:  
CPF/MF N°